ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Pregão Eletrônico: 24/2026

Processo Administrativo: 96/2026

COLD MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ:** 42.032.052./0001-90, com endereço no Loteamento Jardim do Jaraguá, Q L, Lote 23, Itinga, Lauro de Freitas – BA. Endereço eletrônico cold@coldengenharia.com.br, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, com fulcro no Art. 5º LV e art. 165 da Lei 14.133/21, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto em discordância contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou esta recorrida, em virtude de sua proposta comercial constar preço correspondente à 51% do valor estimado pela administração publica, pelas razões de fato a seguir aduzidas:

1. DOS FATOS SUBJACENTES:

Atendendo à convocação deste órgão para o certame licitatório supramencionado (Pregão Eletrônico nº 24/2026) cujo objeto consiste no registro de preços para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, nos termos do edital e de seus anexos, a empresa recorrente, participou com outras empresas licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Após a etapa competitiva, a COLD apresentou proposta com preço correspondente a aproximadamente 51% do valor estimado pela Administração, tendo sido desclassificada sob o fundamento de que o valor ofertado seria inferior ao patamar de 75% previsto para serviços de engenharia.

Ocorre que a aplicação isolada desse parâmetro, sem a devida oportunidade de demonstração da viabilidade econômica da proposta, não se

harmoniza com a interpretação sistemática do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente com seu § 2º, nem com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União acerca da necessidade de oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade de sua oferta.

A COLD possui corpo técnico, experiência e capacidade operacional compatíveis com a execução dos serviços licitados, dispondo de condições para assumir as obrigações contratuais pelo preço ofertado, conforme poderá ser demonstrado mediante exame detalhado da composição dos custos, dos encargos incidentes e dos demais elementos que integram a proposta.

A Recorrente não pretende afastar as exigências legais e técnicas aplicáveis à contratação. Busca, isto sim, que sua proposta seja submetida a uma análise concreta, individualizada e tecnicamente fundamentada, em vez de ser afastada exclusivamente em razão de um critério percentual.

Sucede que, diante do resultado apontado pelo órgão/ente licitante quando da avaliação da(s) proposta(s) e da avaliação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos previstos no Edital do certame, concluiu-se que a recorrente apresentava a melhor proposta, podendo executar o melhor serviço com menor custo.

2. APLICAÇÃO SISTEMATICA DO ART. 59 DA LEI 14.133/2021

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses de desclassificação das propostas, contemplando, entre outros aspectos, a inexequibilidade dos preços ofertados.

> § 2º do referido dispositivo prevê expressamente:
>
> "A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

Por sua vez, o § 4º dispõe que, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.

A interpretação do § 4º, entretanto, deve ser realizada em conjunto com o § 2º, de modo a compatibilizar o parâmetro legal com a possibilidade de demonstração da efetiva viabilidade econômica da proposta.

Não se desconhece que o edital, em seu item 6.10.3, reproduz o limite legal de 75%. A controvérsia, portanto, não consiste em negar a existência dessa previsão, mas em discutir a possibilidade de sua aplicação automática, sem oportunidade para que a licitante demonstre, por elementos objetivos, que consegue cumprir integralmente o contrato pelo preço ofertado.

No caso em tela e empresa recorrente possui corpo técnico capacitado, bem como ferramentais que atendem a demanda sem onererar o ente licitante. Contudo a comissão, não cuidou de avaliar a proposta da empresa recorrente.

A desclassificação sumaria de propostas inferiores ao limite legal caracteriza flagrante violação ao principio da eficiência, cabendo ao pregoeiro proceder com pedidos de diligencias ou no caso em tela, que seja determinado o retorno do procedimento à fase de julgamento para que fosse oportunizada a demonstração de viabilidade econômica das ofertas propostas pelas empresas.

Esses precedentes fornecem fundamento relevante para o acolhimento da pretensão recursal, sobretudo quando a decisão recorrida não foi precedida de análise individualizada dos custos e dos elementos econômicos apresentados pela licitante.

Dessa forma, requer-se que a Administração reavalie a decisão impugnada, promovendo a diligência necessária à verificação da exequibilidade da proposta da COLD.

3. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DA NECESSIDADE DE ANALISE CONCRETA DOS CUSTOS

Conforme consta no edital, o objeto da licitação envolve serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, cuja execução depende, de maneira relevante, da disponibilidade de profissionais qualificados, da organização operacional da empresa, da experiência técnica, da produtividade e da adequada gestão dos recursos empregados.

Embora o edital classifique a contratação como serviço comum de engenharia, **a execução contratual não se resume à aquisição de insumos padronizados ou à simples reprodução de uma composição uniforme de preços. Trata-se de serviço técnico pessoal.**

Diverso do que acontece com as demais contratações, quando estamos diante de prestação de serviço, os valore são subjetivos. Embora o edital classifique a contratação como serviço comum de engenharia, a execução contratual não se resume à aquisição de insumos padronizados ou à simples reprodução de uma composição uniforme de preços.

Cuida-se de prestação de serviço cuja estrutura dependem de custos e diversos fatores, tais como: composição e organização do corpo técnico, experiência na execução de serviços da mesma natureza, produtividade e eficiência operacional, disponibilidade de equipamentos, os custos efetivos de pessoas e assim por diante. Cumpre salientar que em todos os aspectos a empresa COLD consegue obter e melhor gestão, capaz de ofertar a melhor técnica com o melhor preço, atendendo todos os elementos sem que isso comprometa a qualidade ou regularidade da prestação, tampouco a exequibilidade contratual.

O preço apresentado pela COLD, decorre de sua própria estrutura operacional e de sua capacidade de organização dos recursos necessários à execução do objeto. Não se pode presumir, exclusivamente a partir da diferença entre o valor ofertado e o orçamento estimado, que a empresa será incapaz de cumprir as obrigações assumidas.

O orçamento estimativo da Administração constitui importante referência para o julgamento da proposta, mas a avaliação de sua viabilidade deve considerar também as particularidades da estrutura econômica da licitante, desde que devidamente demonstradas.

4. CAPACIDADE TECNICA OPERACIONAL DA COLD

A Recorrente possui corpo técnico e experiência na prestação dos serviços objeto do certame, circunstâncias que devem ser consideradas na avaliação da viabilidade de sua proposta, juntamente com os documentos comprobatórios pertinentes.

A aptidão para executar o contrato não deve ser examinada exclusivamente sob a perspectiva do valor global ofertado, mas também à luz da estrutura de pessoal, da experiência anterior, da organização operacional e da composição efetiva dos custos.

A COLD reafirma seu compromisso com o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a execução dos serviços nas condições, quantidades, prazos e padrões de qualidade estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

Reafirma, igualmente, que a redução do preço ofertado não representa proposta de supressão de direitos trabalhistas, de descumprimento das normas técnicas ou de redução indevida da qualidade dos serviços.

Ao contrário, a Recorrente pretende demonstrar que a proposta apresentada é resultado de uma estrutura de custos compatível com sua realidade empresarial e com a execução do objeto licitado.

Para tanto, requer que sejam examinados os elementos integrantes de sua planilha de custos e formação de preços, inclusive os valores relativos à remuneração dos profissionais, aos encargos sociais, aos benefícios, aos insumos, aos tributos, às despesas indiretas e aos demais componentes pertinentes.

Caso a Administração entenda necessária a apresentação de esclarecimentos ou documentos complementares, a COLD requer que lhe seja concedida oportunidade para prestá-los, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 6.11 a 6.13 do edital.

5. DA PLANILHA DE CUSTO E DA NECESSIDADE DE DILIGENCIA TECNICA

O edital contém disposições expressas que autorizam a Administração a promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. O que não foi realizado durante o processo administrativo.

O item 6.11 permite ao Pregoeiro ou à autoridade superior promover diligências em qualquer fase da licitação, fixando prazo para atendimento.

O item 6.12 estabelece que, diante de indícios de inexequibilidade ou da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que a empresa comprove a viabilidade de sua proposta.

Por sua vez, o item 6.13 prevê que, comprovada a exequibilidade, a proposta será admitida; caso contrário, poderá ser desclassificada.

O instrumento convocatório também disciplina, nos itens 6.15 e 6.15.1, a apresentação de planilhas de custos e formação de preços, com indicação dos quantitativos, custos unitários, Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais (ES), conforme aplicável.

Além disso, o item 6.16 admite o ajuste de erros no preenchimento da planilha, desde que não haja majoração do preço e que a correção não altere a substância da proposta.

Diante dessas disposições, mostra-se necessária a análise efetiva da composição econômica da oferta da COLD, com a verificação da compatibilidade entre os custos declarados e as obrigações que deverão ser cumpridas durante a execução contratual.

A Recorrente requer, assim, que sua planilha de custos seja submetida a exame técnico, com especial atenção aos seguintes elementos:

a) remuneração dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, observados os pisos salariais e as normas coletivas aplicáveis;

b) encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações legais incidentes;

c) benefícios e despesas necessárias à manutenção da equipe;

d) materiais de consumo, insumos e peças incluídos na proposta, conforme as obrigações previstas no edital;

e) tributos incidentes, considerados o regime tributário e os recolhimentos efetivamente aplicáveis;

f) despesas administrativas, custos operacionais, BDI e demais componentes pertinentes;

g) compatibilidade entre os custos apurados, o preço global ofertado e as condições de execução estabelecidas no Termo de Referência.

A análise deverá considerar os valores e os documentos efetivamente apresentados pela empresa, possibilitando que eventuais dúvidas sejam esclarecidas antes da manutenção da desclassificação.

A providência é especialmente relevante porque a diferença entre o orçamento estimado e o preço ofertado, embora constitua elemento que merece avaliação, não substitui, na interpretação defendida pela Recorrente e respaldada pelos precedentes citados, a oportunidade de demonstrar a exequibilidade.

Por conseguinte, requer-se a realização de diligência técnica, com a análise da planilha de custos da COLD e dos documentos comprobatórios pertinentes, para que a decisão seja fundamentada em elementos objetivos e individualizados.

6. DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A licitação pública deve buscar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a isonomia entre os concorrentes, a competitividade e a contratação de objeto que atenda adequadamente ao interesse público. Isso são princípios que norteiam qualquer processo da administração publica.

Essas finalidades estão expressamente contempladas no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Bem como no art. 37 da CF.

A obtenção de preço inferior ao estimado pode representar vantagem econômica relevante, desde que demonstrada a possibilidade de cumprimento integral das obrigações contratuais.

Não é conveniente para a Administração afastar uma proposta potencialmente vantajosa sem permitir a apuração de sua viabilidade, quando a legislação e o próprio edital preveem mecanismos de diligência para esse fim.

A preservação da competitividade, evidentemente, não autoriza a contratação de proposta efetivamente inexequível, nem permite o afastamento de requisitos legais ou de exigências técnicas indispensáveis. O que se defende é a necessidade de distinguir uma oferta economicamente inviável de outra que, embora

significativamente inferior ao orçamento de referência, possa ser executada de forma regular em razão das condições concretas da empresa.

A COLD não pretende obter tratamento privilegiado, tampouco afastar as regras estabelecidas para os demais licitantes. Requer apenas a aplicação dos mecanismos legais de avaliação da exequibilidade, de maneira isonômica e fundamentada.

A análise individualizada da proposta permitirá que a Administração verifique se o preço ofertado é compatível com a execução integral do objeto, sem comprometer a qualidade dos serviços, os direitos dos trabalhadores ou o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Salvador.

Trata-se, portanto, de medida compatível com o interesse público, com a economicidade e com a busca da proposta efetivamente mais vantajosa.

7. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO CONCRETA DA DECISÃO

Dá analise do edital, constata-se que o item 5.3.2 determina que a desclassificação seja fundamentada e registrada no sistema. Assim como todos os atos administrativos.

Os itens 6.8.3 e 6.8.4, por sua vez, tratam da desclassificação de propostas com preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não tenha sido demonstrada, quando exigido pela Administração.

A Recorrente reconhece a necessidade de controle rigoroso da viabilidade das propostas apresentadas em procedimentos licitatórios. Contudo, a motivação da decisão deve permitir a compreensão dos fundamentos concretos que justificam o afastamento da oferta.

Assim, caso a desclassificação tenha ocorrido exclusivamente pela constatação de que o preço ofertado corresponde a aproximadamente 51% do valor estimado, sem que tenha sido oportunizada à COLD a demonstração de sua viabilidade econômica, requer-se a revisão do ato, à luz do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A Recorrente requer que a Administração aprecie os elementos econômicos e técnicos apresentados, indicando, de maneira específica, eventual incompatibilidade entre os custos declarados e as obrigações contratuais.

Somente após essa análise será possível concluir, de forma fundamentada, se a proposta é efetivamente inviável ou se reúne condições para atender ao objeto licitado.

8. DO DIREITO:

Cumpre salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A nova lei de licitações Lei 14.133/21, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços – inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Além dos órgãos da Administração Pública Direta, submetem-se à referida lei, os órgãos da Administração Pública Indireta, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas diretamente pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e os particulares, administrados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas.

Em outras palavras, todo e qualquer sujeito de direito, público ou privado, se submete à Lei nº. 14.333/21, devendo esta ser integralmente cumprida, respeitada e velada.

Note-se, que o Legislador se preocupa em garantir que as licitações sejam sempre respaldadas na legalidade e que nenhum ato cometido por agentes públicos ou licitantes maculem a trinca sagrada da Lei das licitações, qual seja: **a captação da proposta mais vantajosa à administração**, o desenvolvimento sustentável da nação e o caráter competitivo do certame, e que não sejam avaliados critérios subjetivos.

No caso em tela, afastando a empresa recorrente do referido concurso, a administração publica estaria em desacordo com o princípio da proposta mais vantajosa para a administração, uma vez que dentro das normas trabalhistas a

empresa recorrente apresentou o preço mais vantajoso, com mão de obra qualificada. Não deveria ser desclassificada sumariamente.

9. DO PEDIDO:

Em face do exposto, requer seja reformada a decisão na qual desclassificou a empresa recorrente, devendo o Ilustríssimo Pregoeiro e demais membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Salvador, promover a aplicação da legislação vigente, e cumprimento das disposições legais e editalicias do certame, dando provimento ao recurso para seja reformada a decisão que desclassificou a recorrente em virtude da aprovação da proposta ter sido inferior à 75% do orçamento estimado do contrato. Ao tempo em que requer:

a) A realização de diligencias técnica destinada à análise da planilha de custos e formação de preços da COLD, com a verificação dos custos de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, insumos, tributos, despesas indiretas e demais elementos necessários à execução do objeto;

b) Que seja considerada a viabilidade econômica da proposta com a conseqüente reconsideração da desclassificação, com o restabelecimento da COLD no procedimento licitatório e o regular prosseguimento das fases subsequentes, observada a ordem de classificação e os demais requisitos do certame;

c) Subsidiariamente, caso não seja acolhido de imediato o pedido de reforma, que a decisão seja revista para determinar o retorno à fase de análise e julgamento da proposta, com a realização da diligência prevista nos itens 6.11 a 6.13 do edital, antes de eventual manutenção da desclassificação;

d) O recebimento e o processamento do recurso com o efeito suspensivo previsto no item 8.14 do edital, até a decisão final da autoridade competente.

Por fim, a Recorrente reafirma sua capacidade técnica e operacional, bem como seu compromisso com a execução integral do objeto licitado, observando todas as exigências contratuais, técnicas, trabalhistas e legais aplicáveis.

A proposta apresentada reflete as condições econômicas e operacionais da empresa e deve ser avaliada a partir de seus elementos concretos, de modo a permitir que a Administração verifique sua efetiva viabilidade e, se comprovada, aproveite a vantagem econômica oferecida.

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador, 16 de outubro de 2026.

JONES SANTOS SANTANA:83697110578

Assinado de forma digital por JONES SANTOS SANTANA:83697110578
Dados: 2026.10.16 17:12:43 -03'00'

COLD MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ: 42.032.052./0001-90

CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PE 24/2026

ORÇAMENTO					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UN**	**QT**	**P. UNITÁRIO**	**P. PARCIAL**
1.	**MÃO-DE-OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS (44,75%)**				
1.1	Engenheiro mecânico responsável técnico	Mês	0,20	19.944,38	3.988,88
1.2	Tecnico em Mecanica	Mês	1,00	4.026,95	4.026,95
1.3	Mecânico de refrigeração	Mês	2,00	3.097,65	6.195,30
1.4	Ajudante	Mês	0,75	2.373,90	1.780,43
TOTAL MÃO-DE-OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS					**15.991,55**
2	**INSUMOS DIVERSOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO**				
2.1	Uniforme (2 uniformes/ano/funcionário)	Mês	1,00	149,67	149,67
2.2	Vale-Alimentação	Mês	1,00	1.255,80	1.255,80
2.3	Vale-Transporte	Mês	1,00	929,25	929,25
2.4	Material de consumo (gases, óleo lubrificante, graxa, estopa, etc.)	Mês	1,00	800,00	800,00
2.5	Previsão Materiaias de reposição	Mês	1,00	3.600,00	3.600,00
TOTAL INSUMOS DIVERSOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO					**6.734,72**
SUBTOTAL 1 (MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS+INSUMOS DIVERSOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO)					**22.726,27**
3.	**ADMINISTRAÇÃO E B.D.I.**				
3.1	Bonificação e Despesas Indiretas	%	20,00		4.545,25
,					**4.545,25**
SUBTOTAL 2 (SUTOTAL 1 + TOTAL ADMINISTRAÇÃO E B.D.I.)					**27.271,52**
4.	**IMPOSTOS DIRETOS**				
4.1	ISS - Simples Nacional	%	5,00		1.620,41
4.2	CPP - Simples Nacional	%	7,98		2.586,18
4.3	PIS - Simples Nacional	%	0,51		165,28
4.4	COFINS - Simples Nacional	%	2,36		764,83
SUBTOTAL 3 (IMPOSTOS DIRETOS)					**5.136,70**
TOTAL MENSAL ESTIMADO (SUBTOTAL 2 + SUBTOTAL 3)					**32.408,22**
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES					**388.898,67**

CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PE 24/2026

INSS	CÁLCULO DO VALOR MENSAL DA MÃO-DE-OBRA	FUNÇÃO	
		ENGENHEIRO MECÂNICO	
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**	**R$**
O1	Salário normativo da categoria (8,5 salários mínimos)		13.778,50
O2	Adicionais (periculosidade/insalubridade)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA			**13.778,50**

II - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração da mão de obra)			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**	**R$**
	Grupo "A"		
O1	INSS	0,00	-
O2	SESI ou SESC	0,00	-
O3	SENAI ou SENAC	0,00	-
O4	INCRA	0,00	-
O5	Salário educação	0,00	-
O6	FGTS	8,00	1.102,28
O7	RAT (Riscos Ambientais do Trabalho)	0,00	-
O8	SEBRAE	0,00	-
TOTAL Grupo "A"		***8,00***	***1.102,28***
	Grupo "B"		
O9	Férias + 1/3 constitucional sobre as férias	11,11	1.530,79
10	Auxílio-doença	1,66	228,72
11	Falta legais	0,73	100,58
12	Acidente do trabalho	0,27	37,20
13	Aviso-prévio	0,00	-
14	13º salário	8,33	1.147,75
TOTAL Grupo "B"		***22,10***	***3.045,05***
	Grupo "C"		
15	Aviso prévio indenizado	4,03	555,27
16	Indenização adicional	0,40	55,11
17	Indenização (rescisões sem justa causa)	2,29	315,53
TOTAL Grupo "C"		***6,72***	***925,92***
	Grupo "D"		
18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,93	1.092,64
TOTAL Grupo "D"		***7,93***	***1.092,64***
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		**44,75**	**6.165,88**

VALOR MENSAL ENGENHEIRO MECÂNICO	**19.944,38**
Salário Mínimo Vigente = R$ 724,00 (seiscentos e vinte e quatro reais)	

CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PE 24/2026

INSS	CÁLCULO DO VALOR MENSAL DA MÃO-DE-OBRA	FUNÇÃO	
		TÉCNICO REFRIGERAÇÃO	
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**	**R$**
O1	Salário normativo da categoria (convenção coletiva)	100	2.782,00
O2	Adicionais (periculosidade/insalubridade)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA			**2.782,00**

II - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração da mão de obra)			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**	**R$**
	Grupo "A"		
O1	INSS	0,00	-
O2	SESI ou SESC	0,00	-
O3	SENAI ou SENAC	0,00	-
O4	INCRA	0,00	-
O5	Salário educação	0,00	-
O6	FGTS	8,00	222,56
O7	RAT (Riscos Ambientais do Trabalho)	0,00	-
O8	SEBRAE	0,00	-
TOTAL Grupo "A"		***8,00***	***222,56***
	Grupo "B"		
O9	Férias + 1/3 constitucional sobre as férias	11,11	309,08
10	Auxílio-doença	1,66	46,18
11	Falta legais	0,73	20,31
12	Acidente do trabalho	0,27	7,51
13	Aviso-prévio	0,00	-
14	13º salário	8,33	231,74
TOTAL Grupo "B"		***22,10***	***614,82***
	Grupo "C"		
15	Aviso prévio indenizado	4,03	112,11
16	Indenização adicional	0,40	11,13
17	Indenização (rescisões sem justa causa)	2,29	63,71
TOTAL Grupo "C"		***6,72***	***186,95***
	Grupo "D"		
18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,93	220,61
TOTAL Grupo "D"		***7,93***	***220,61***
VALOR DO ENCARGOS SOCIAIS		***44,75***	**1.244,95**

VALOR MENSAL MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	**4.026,95**

CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PE 24/2026

INSS	CÁLCULO DO VALOR MENSAL DA MÃO-DE-OBRA	FUNÇÃO	
		MECÂNICO REFRIGERAÇÃO	
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**	**R$**
O1	Salário normativo da categoria (convenção coletiva STIM/SINDRATAR 2026)	100	2.140,00
O2	Adicionais (periculosidade/insalubridade)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA			**2.140,00**

II - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração da mão de obra)			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**	**R$**
	Grupo "A"		
O1	INSS	0,00	-
O2	SESI ou SESC	0,00	-
O3	SENAI ou SENAC	0,00	-
O4	INCRA	0,00	-
O5	Salário educação	0,00	-
O6	FGTS	8,00	171,20
O7	RAT (Riscos Ambientais do Trabalho)	0,00	-
O8	SEBRAE	0,00	-
TOTAL Grupo "A"		***8,00***	***171,20***
	Grupo "B"		
O9	Férias + 1/3 constitucional sobre as férias	11,11	237,75
10	Auxílio-doença	1,66	35,52
11	Falta legais	0,73	15,62
12	Acidente do trabalho	0,27	5,78
13	Aviso-prévio	0,00	-
14	13º salário	8,33	178,26
TOTAL Grupo "B"		***22,10***	***472,94***
	Grupo "C"		
15	Aviso prévio indenizado	4,03	86,24
16	Indenização adicional	0,40	8,56
17	Indenização (rescisões sem justa causa)	2,29	49,01
TOTAL Grupo "C"		***6,72***	***143,81***
	Grupo "D"		
18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,93	169,70
TOTAL Grupo "D"		***7,93***	***169,70***
VALOR DO ENCARGOS SOCIAIS		**44,75**	**957,65**

VALOR MENSAL MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	**3.097,65**

CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PE 24/2026

INSS	CÁLCULO DO VALOR MENSAL DA MÃO-DE-OBRA	FUNÇÃO	
		AJUDANTE	
I - REMUNERAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**	**R$**
O1	Salário normativo da categoria (convenção coletiva STIM/SINDRATAR 2026)	100	1.640,00
O2	Adicionais (periculosidade/insalubridade)		
VALOR DA REMUNERAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA			**1.640,00**

II - ENCARGOS SOCIAIS (incidentes sobre o valor da remuneração da mão de obra)			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**	**R$**
	Grupo "A"		
O1	INSS	0,00	-
O2	SESI ou SESC	0,00	-
O3	SENAI ou SENAC	0,00	-
O4	INCRA	0,00	-
O5	Salário educação	0,00	-
O6	FGTS	8,00	131,20
O7	RAT (Riscos Ambientais do Trabalho)	0,00	-
O8	SEBRAE	0,00	-
TOTAL Grupo "A"		***8,00***	***131,20***
	Grupo "B"		
O9	Férias + 1/3 constitucional sobre as férias	11,11	182,20
10	Auxílio-doença	1,66	27,22
11	Falta legais	0,73	11,97
12	Acidente do trabalho	0,27	4,43
13	Aviso-prévio	0,00	-
14	13º salário	8,33	136,61
TOTAL Grupo "B"		***22,10***	***362,44***
	Grupo "C"		
15	Aviso prévio indenizado	4,03	66,09
16	Indenização adicional	0,40	6,56
17	Indenização (rescisões sem justa causa)	2,29	37,56
TOTAL Grupo "C"		***6,72***	***110,21***
	Grupo "D"		
18	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,93	130,05
TOTAL Grupo "D"		***7,93***	***130,05***
VALOR DO ENCARGOS SOCIAIS		**44,75**	**733,90**

VALOR MENSAL AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	**2.373,90**

PLANILHA CMS

Calculo Vale Transporte

Vale Transporte R$ 5,9
Dias Uteis 21

Mão de Obra Solicitada	*Quantidade*	*Vlr. Transporte*	*Desonto 6%*	*Vlr Total*
Engenheiro mecânico	0			
Técnico de refrigeração	1	247,80	-	247,80
Mecanico de refrigeração	2	247,80	-	495,60
Ajudante	0,75	247,80	-	185,85

Vlr. Vale Transporte acumulado Mensal	**929,25**

Calculo Vale Alimentação

Vale Alimentação R$ 23,00
Dias Uteis 21

Mão de Obra Solicitada	*Quantidade*	*Vlr. Alimentação*	*Desonto 20%*	*Vlr Total*
Engenheiro mecânico responsável técnico	0	-	-	-
Técnico de refrigeração	1	483,00	96,60	386,40
Mecanico de refrigeração	2	483,00	193,20	579,60
Ajudante	0,75	483,00	96,60	289,80

Vlr. Vale Alimentação acumulado Mensal	**1.255,80**